



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL, COM A ANUÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI.

A 8ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, com sede na Rua Álvaro Mullen da Silveira nº 104, Centro, CEP 88020-180, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0120-61, neste ato representada pelo Superintendente Regional Sr. SILVINEI VASQUES, nomeado pela Portaria nº 1.602, de 17 de agosto de 2011, publicada no DOU de 18 de agosto de 2011, inscrito no CPF nº 743.916.079-72, portador da Carteira de Identidade nº 2586718 SSP/SC, e a **Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital (ABRID)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.543/0001-23, com sede no CLSW 105, Bloco A, salas 104 a 106, Sudoeste, Brasília, DF, doravante denominada ABRID, neste ato, representada por seu Presidente Executivo, Sr. CÉLIO DE SIQUEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do CPF nº 828.862.857-00 e do Registro Geral nº 064.801.72-3 IFP/ RJ, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições abaixo expressas nas cláusulas seguintes, de tal forma que, apresentar-se-á como anuente do presente Termo, o **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI**, estabelecido no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco E, doravante denominado ITI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.039.532/0001-93, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. RENATO DA SILVEIRA MARTINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.059.087-45, nomeado por meio da Portaria nº 759, de 09 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12/09/2005. Entretanto, para tal, deverá ser considerado que:

A **ABRID** é uma sociedade sem fins lucrativos que congrega empresas de tecnologia em identificação digital, e entre suas atribuições está a representação de suas associadas diante das autoridades e da sociedade brasileira e, na área institucional, garantir qualidade e segurança nos ambientes empresarial e público, forma de participar ativamente do desenvolvimento nacional;

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 144, assegura a missão constitucional da **Polícia Rodoviária Federal**, estabelecendo como fator primordial, o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, somando ainda as competências definidas pela Lei nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), pelo Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995 e pelo Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. de 06 de agosto de 2007. Nesta esteira, depreende-se da legislação vigente, o nobre rol de atribuições confiadas à Polícia Rodoviária Federal, com o objetivo

precípua de resguardar a segurança pública no âmbito das rodovias federais e áreas de interesse da União.

A **ABRID** e o **ITI** possuem Acordo de Cooperação Técnica em vigor, assinado em 31 de julho de 2012, possuindo por finalidade, estabelecer e regulamentar um programa de colaboração técnica entre as duas Instituições, relacionado a informações sobre tecnologias de bens e serviços aplicáveis à identificação digital e à segurança documental em áreas de interesse comum e outras atividades afins.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica entre a **ABRID** e a 8ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal,, relacionado a informações sobre tecnologias de bens e serviços aplicáveis à identificação digital e à segurança documental em áreas de interesse comum e outras atividades afins, e, mais especificamente, **ao desenvolvimento em conjunto, de solução completa e necessária à emissão da carteira de identificação funcional dos servidores da Polícia Rodoviária Federal, com apoio na elaboração de seu modelo padronizado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROGRAMAS, PLANOS DE TRABALHO OU PROJETOS.

Todas as atividades previstas neste acordo deverão ser precedidas de celebração de planos de trabalho específicos com as informações necessárias para atendimento das necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a execução das atividades oriundas deste Acordo, as partes fornecerão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista dos respectivos Planos de Trabalho ou Projetos Básicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem-se obrigações das partes, nas respectivas áreas:

- a) Executar conjuntamente programas e atividades nas áreas de interesse comum;
- b) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste Acordo;
- c) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades provenientes do presente Acordo conheçam e aceitem as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a ser celebradas através de instrumentos específicos, sobretudo as que dizem respeito à confidencialidade das informações trocadas;
- d) Contribuir com recursos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, no que tange a sua própria infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE SIGILO

As Partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação recebida em razão deste Acordo, devendo ser considerada como informação confidencial toda informação escrita ou oral revelada/ entregue à outra Parte que contenha, ou não, a expressão **confidencial**, exceto aquelas que:

- Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **Parte Receptora**;
- Já estejam em poder da **Parte Receptora** como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento independente, desde que comprovado esse fato;

- Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Acordo;
- Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida de Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **Parte Receptora** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado previamente e por escrito a **Parte reveladora** anteriormente à referida divulgação, em tempo hábil para que esta possa pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Parte Receptora** obriga-se a adotar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais da **Parte Reveladora**, bem como evitar a revelação a terceiros, exceto de devidamente autorizado, por escrito, pela **Parte Reveladora**. Devendo, inclusive, cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **dever de sigilo** e da natureza confidencial destas informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação de qualquer **informação confidencial**, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **Parte Reveladora**, possibilitará a imediata extinção de qualquer contrato firmado entre as **Partes**, sem qualquer ônus para a **Parte Reveladora**. Neste caso a **Parte Receptora** estará obrigada ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos apuráveis sofridos pela **Parte Reveladora**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, ficando estabelecido que o surgimento de quaisquer atividades implicará na celebração de acordo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **ABRID** disponibilizará, sem ônus para a **8ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal**, as artes e matrizes elaboradas, decorrentes dos trabalhos e desenvolvimentos executados, bem como o fornecimento de material necessário para efetivação de um projeto piloto, nos limites estabelecidos em acordos específicos, decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe designará um Coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado ao outro partícipe, que ficará responsável pela coordenação das atividades que vierem a ser celebradas, com base neste termo, seus termos Aditivos e respectivos planos de trabalho e/ou projetos específicos, em atendimento à legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Coordenadores caberá ainda o acompanhamento e a avaliação deste Acordo, bem como a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, os quais se estimam serem necessários para a consecução do respectivo objeto, conforme estabelecido pelo Plano de Trabalho, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, por iguais períodos, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.



CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou denunciado por qualquer delas, mediante o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, através de notificação, por escrito, ao partícipe inadimplente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos e pendências.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente Acordo a Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 10 de outubro de 2014.


SILVINEI VASQUES
SUPERINTENDENTE REGIONAL
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL


CÉLIO DE SIQUEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE EXECUTIVO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO
DIGITAL - ABRID

Anuência:


RENATO DA SILVEIRA MARTINI
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI

Testemunhas

CPF:



CPF:

Edson Rezende Oliveira
Diretor de Identificação Digital -
ABRID